



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Damásio Franca Neto

PROJETO DE LEI Nº: /2020

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA
DISPONIBILIZAÇÃO DE OXÍMETRO EM
ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Pessoa Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos farmacêuticos no município de João Pessoa, obrigados a disponibilizar o oxímetro de forma não onerosa, para uso dos consumidores dentro das dependências do estabelecimento, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de João Pessoa, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único. Entende-se por oxímetro o pequeno dispositivo a ser colocado no dedo com a finalidade de mensurar o nível de saturação de oxigênio.

Art. 2º. O oxímetro deverá estar disposto em local visível, de fácil acesso e com ampla divulgação dentro do estabelecimento.

§ 1º. Os farmacêuticos e os atendentes dos estabelecimentos deverão realizar a higienização logo após o uso do oxímetro pelos consumidores.

§ 2º. O uso do oxímetro respeitará as normas de preferência das pessoas enquadradas como grupo de risco do COVID – 19.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º. A inobservância das disposições contidas na presente lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º As infrações a essa Lei, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II - de 10 UFIRs/JP (Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa) no primeiro descumprimento;

III – O valor será dobrado para cada reincidência.

Art. 6º. Os estabelecimentos terão um prazo de 20 (vinte) dias para se adequarem ao cumprimento da presente Lei

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2020.


DAMÁSIO FRANCA NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei é dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de oxímetro em estabelecimentos farmacêuticos no município de João Pessoa.

A pandemia que afeta o mundo, requer por parte de todos, medidas de prevenção e combate ao COVID-19, na busca pela preservação da vida. O COVID-19 é um vírus de fácil disseminação, devendo, portanto, a população manter o isolamento social, a fim de reduzir a proliferação da doença em toda a cidade de João Pessoa, o que causaria um caos ainda maior no serviço de saúde.

Em decorrência de inúmeros problemas no setor da saúde não somente da capital, mas de todo o país, por conta da pandemia do coronavírus, o presente Projeto de Lei para que todas as farmácias disponibilizem o aparelho oxímetro, pelo tempo que durar a pandemia.

A hipóxia-baixa oxigenação dos tecidos, causada pela Covid-19 não tem sintomas. “É muito possível que a pessoa tenha o problema de baixa oxigenação sem sentir nada, pois a hipóxia não dá falta de ar, se detectarem esse problema precocemente, mais cedo o paciente será tratado, pois a queda da oxigenação é um critério de gravidade e de acompanhamento da Covid-19, por isso a importância de todos ter a disposição um oxímetro”.

O projeto de lei especifica que: as farmácias deverão ter ao menos 1 oxímetro como medida pública para toda a população, que os farmacêuticos façam a higienização correta do mesmo -com álcool e panos limpos- e que a preferência seja dada a pessoas que fazem parte do grupo de risco para Covid-19, como as pessoas com mais de 60 anos ou com doenças crônicas respiratórias ou cardiovasculares.

Por todas as razões expostas, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente, aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2020.


DAMÁSIO FRANCA NETO
VEREADOR